V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade de certas medidas anti-*dumping*

(2017/C 5/02)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente [1], no seguimento da qual não foi apresentado nenhum pedido de reexame devidamente fundamentado, a Comissão anuncia que a medida anti-*dumping* abaixo mencionada irá caducar.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia [2].

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade [1]
Certos elementos de fixação e seus componentes, de aço inoxidável	República Popular da China Filipinas Taiwan	Direito anti-*dumping*	Regulamento de Execução (UE) n.º 2/2012 do Conselho que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de certos elementos de fixação e seus componentes, de aço inoxidável, originários da República Popular da China e de Taiwan, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 (JO L 5 de 7.1.2012, p. 1), tal como tornado extensivo às importações expedidas das Filipinas, independentemente de serem ou não declaradas originárias das Filipinas, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 205/2013 do Conselho (JO L 68 de 12.3.2013, p. 1).	8.1.2017

[1] A medida caducará à meia-noite do dia referido na presente coluna.

[1] JO C 131 de 14.4.2016, p. 5.
[2] JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.